



Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2026 – CMDCA/FMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA

Dispõe sobre o procedimento de seleção, análise, aprovação, habilitação e inclusão de projetos no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – FMDCA, para fins de captação de recursos provenientes da destinação de parcela do Imposto sobre a Renda devido por pessoas físicas e pessoas jurídicas, na forma da legislação vigente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei Federal nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pela Lei Municipal nº 14.058/2025, pelo Decreto Municipal nº 1.210/2017, pela Resolução CMDCA nº 38/2026 e demais normas aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº011/2026 – CMDCA-FMDCA**, que se regerá pelas disposições deste instrumento.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DO OBJETO

Art. 1 - O presente Edital tem por objeto disciplinar o procedimento administrativo destinado à seleção, análise, aprovação, habilitação e inclusão de projetos no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – FMDCA, em regime de fluxo contínuo, visando à captação de recursos provenientes das destinações incentivadas do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas.

§1º O procedimento disciplinado neste Edital será executado em conformidade com a Resolução CMDCA nº 38/2026 e com as demais normas aplicáveis.

§2º A aprovação e habilitação do projeto no Banco de Projetos constituem condição necessária para sua autorização à captação de recursos, não gerando, por si só, direito ao recebimento de recursos financeiros nem à celebração de parceria com a Administração Pública.

§3º A celebração de eventual instrumento de parceria para execução do projeto observará o procedimento administrativo próprio previsto na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016, no Decreto Municipal nº 1.210/2017 e demais normas pertinentes.

DOS OBJETIVOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 2 - Constituem objetivos deste Chamamento Público:

I – Selecionar, analisar, aprovar e habilitar projetos para composição do Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – FMDCA;



Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009

II – Fomentar a captação de recursos provenientes das destinações incentivadas do Imposto sobre a Renda, destinados ao financiamento de ações voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

III – Contribuir para o atendimento das demandas e necessidades das crianças e dos adolescentes do Município de Londrina, por meio do fortalecimento da rede de promoção, proteção e defesa de direitos e do desenvolvimento de ações de prevenção e enfrentamento das situações de vulnerabilidade, risco e violência;

IV – Assegurar procedimento público, transparente, objetivo, isonômico e em conformidade com a legislação vigente para a seleção e habilitação dos projetos.

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 3 - A interpretação e aplicação deste Edital observarão, além dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta da criança e do adolescente, da participação social, da transparência, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da segurança jurídica, da cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil e da prevalência do interesse público.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão participar do presente Chamamento Público:

- I. as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos neste Edital; e
- II. os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Londrina, no âmbito de suas competências legais.

§ 1º As Organizações da Sociedade Civil deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. estejam regularmente constituídas na forma da legislação civil;
- II. enquadrem-se no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III. possuam inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV. possuam registro vigente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina (CMDCA);
- V. tenham finalidade estatutária compatível com a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- VI. apresentem projeto compatível com a Resolução CMDCA nº 038/2026 e com as diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009

VII. atendam às demais exigências previstas neste Edital.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão:

- I. comprovar a competência legal para a execução do objeto proposto;
- II. apresentar projeto compatível com a Resolução CMDCA nº 038/2026 e com as diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. apresentar os documentos exigidos neste Edital, no que forem aplicáveis;
- IV. observar as normas de direito financeiro, orçamentário e administrativo pertinentes à execução do projeto.

§ 3º Os requisitos previstos neste artigo deverão ser mantidos durante todo o período de permanência do projeto no Banco de Projetos e, caso haja destinação ou captação de recursos, até a formalização do instrumento jurídico cabível.

§ 4º A participação neste Chamamento Público implica:

- I. a aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital, na Resolução CMDCA nº 038/2026 e na legislação aplicável;
- II. a responsabilidade do proponente pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos apresentados;
- III. o compromisso de comunicar ao CMDCA qualquer alteração superveniente que possa comprometer o atendimento aos requisitos de participação, a execução do projeto ou a formalização do instrumento jurídico pertinente;
- IV – A ciência de que a inscrição do projeto não garante sua inclusão direta no Banco de Projetos, a emissão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos, a captação de recursos ou a celebração de parceria, observadas as disposições deste Edital e da Resolução CMDCA nº 038/2026.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições permanecerão abertas em fluxo contínuo durante a vigência deste Edital.

§ 1º Os projetos protocolados até o dia 15 (quinze) de cada mês, serão encaminhados para análise pela Comissão de Avaliação de Projetos no respectivo ciclo de avaliação.

§ 2º Os projetos protocolados após a data prevista no § 1º, serão automaticamente incluídos no ciclo de análise do mês subsequente.

Art. 6º A inscrição deverá ser realizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI da Prefeitura do Município de Londrina, em processo específico denominado “SMAS: CMDCA - Inserção de Propostas em Banco de Projetos”, instruído com o projeto e a documentação prevista neste Edital.



Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009

§1º Considera-se realizada a inscrição na data do protocolo eletrônico do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, vedada a apresentação de mais de 01 (um) projeto no mesmo processo SEI.

§2º A inscrição implica a aceitação integral das disposições deste Edital, da Resolução nº038/2026- CMDCA e da legislação aplicável.

§3º O processo SEI deverá ser instruído com o projeto e os documentos previstos no Anexo I deste Edital, sendo o proponente responsável pela autenticidade dos documentos apresentados e pela veracidade das informações prestadas.

§4º O protocolo da inscrição não gera direito à aprovação do projeto, à inclusão no Banco de Projetos, à emissão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos ou à celebração de parceria.

§ 5º A inscrição do projeto ficará condicionada à apresentação, pelo proponente, no ato da inscrição, de declaração de vinculação emitida pelo órgão municipal competente pela política pública correspondente ao objeto do projeto, como requisito de admissibilidade da proposta, nos termos do Decreto Municipal 534/2026.

§ 6º A declaração de vinculação constitui manifestação do Órgão de Execução Setorial quanto ao enquadramento do objeto do projeto na respectiva política pública setorial, não substituindo a competência deliberativa do CMDCA quanto à análise, aprovação, habilitação e inclusão do projeto no Banco de Projetos do FMDCA.

§ 7º A manifestação do Órgão de Execução Setorial deverá ser emitida no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento formal da solicitação, devidamente protocolada, conforme previsão expressa no Decreto Municipal 534/2026.

Art. 7º A Comissão de Avaliação de Projetos poderá realizar diligências para complementação de informações ou documentos indispensáveis à análise do projeto, fixando prazo para atendimento da diligência.

Parágrafo único: O não atendimento da diligência no prazo estabelecido poderá ensejar o indeferimento da inscrição ou o arquivamento do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º O processo de análise e deliberação dos projetos observará o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado da data do protocolo da inscrição, ressalvadas as hipóteses de diligência ou outras situações devidamente justificadas.

Parágrafo único: O prazo ficará suspenso durante o período concedido para atendimento de diligências pelo proponente, retomando-se sua contagem após o respectivo atendimento.

DOS REQUISITOS DO PROJETO



Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009

Art. 9º Os projetos apresentados para inscrição no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deverão:

- I – Possuir objeto voltado à garantia, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- II – Estar em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Resolução CMDCA nº 038/2026;
- III – Contemplar, no mínimo, um dos eixos previstos no art. 4º, parágrafo único, da Resolução CMDCA nº 038/2026;
- IV – Apresentar objetivos, metas, metodologia, cronograma de execução, indicadores de resultados e plano de aplicação dos recursos compatíveis com o objeto proposto;
- V – Demonstrar a viabilidade técnica, operacional e financeira para sua execução;
- VI – Conter orçamento compatível com os valores praticados no mercado, observado o disposto neste Edital;
- VII – Identificar de forma clara o público-alvo, a área de abrangência e os resultados esperados.

§ 1º O projeto deverá ser elaborado de acordo com os modelos constantes dos anexos deste Edital.

§ 2º O proponente será responsável pela veracidade das informações técnicas, financeiras e operacionais constantes do projeto.

§ 3º O objeto do projeto aprovado não poderá ser alterado durante o período de vigência do Certificado de Autorização para Captação de Recursos.

§ 4º Quando o projeto possuir objeto idêntico a projeto anteriormente executado pelo proponente, deverá ser apresentada justificativa quanto à necessidade de continuidade do objeto, para subsidiar a análise pela Comissão de Análise de Projetos, nos termos do art. 12 da Resolução CMDCA nº 038/2026.

DAS VEDAÇÕES

Art. 10 Não serão admitidos projetos que:

- I – Contrariem a legislação aplicável;
- II – Tenham finalidade diversa da promoção, proteção, defesa ou garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- III – Sejam incompatíveis com a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Contenham objeto manifestamente inexecutável;
- V – Não observem os requisitos estabelecidos na Resolução CMDCA nº 038/2026 e neste Edital;



Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009

DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Art. 11. Os projetos apresentados serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos, observados os requisitos estabelecidos na Resolução CMDCA nº 038/2026 e neste Edital.

Art. 12. A análise dos projetos considerará, no mínimo:

- I – A conformidade do objeto com a finalidade do Banco de Projetos do FMDCA;
- II – A compatibilidade do projeto com os direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e com os eixos estabelecidos na Resolução CMDCA nº 038/2026;
- III – A consistência da justificativa, dos objetivos, das metas, da metodologia e dos resultados esperados;
- IV – A compatibilidade entre o objeto, o plano de trabalho, o cronograma de execução e o plano de aplicação dos recursos;
- V – A viabilidade técnica, operacional e financeira da proposta;
- VI – A adequação dos custos apresentados aos valores praticados no mercado;
- VII – a capacidade do proponente para execução do projeto, demonstrada por meio da documentação apresentada.

Parágrafo único. A análise dos projetos terá caráter técnico e de conformidade, não constituindo procedimento classificatório entre os projetos habilitados.

DAS DILIGÊNCIAS

Art. 13. Durante a análise do projeto, a Comissão de Análise de Projetos poderá expedir Notificação Administrativa, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para solicitar esclarecimentos, complementação de informações, apresentação de documentos ou adequações necessárias ao atendimento dos requisitos previstos neste Edital e na Resolução CMDCA nº 038/2026.

§ 1º O proponente poderá ser notificado para promover adequações ao projeto por até 2 (duas) oportunidades, observado o prazo fixado na respectiva Notificação Administrativa.

§ 2º As diligências destinam-se exclusivamente ao saneamento de pendências, à complementação de documentos ou ao esclarecimento de informações, sendo vedada a alteração do objeto do projeto ou de suas características essenciais.

§ 3º O não atendimento da Notificação Administrativa no prazo estabelecido, ou a permanência das pendências após a segunda oportunidade de adequação, acarretará a emissão de parecer pela reprovação do projeto e o consequente arquivamento do processo administrativo, observado o direito ao pedido de reconsideração, na forma deste Edital.



Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009

DA HABILITAÇÃO, APROVAÇÃO E INCLUSÃO NO BANCO DE PROJETOS

Art. 14. Concluída a análise técnica e observado o disposto neste Edital e na Resolução CMDCA nº 038/2026, a Comissão de Análise de Projetos emitirá parecer conclusivo e o encaminhará à Plenária do CMDCA para deliberação.

Art. 15. A Plenária do CMDCA deliberará sobre a aprovação ou reprovação do projeto.

§ 1º Os projetos aprovados serão habilitados e incluídos no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§ 2º A decisão da Plenária será publicada no Jornal Oficial do Município e comunicada ao proponente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 3º A habilitação e a inclusão do projeto no Banco de Projetos não asseguram o recebimento de recursos financeiros, ficando sua execução condicionada à captação de recursos e à celebração do instrumento jurídico cabível, na forma da legislação vigente.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 16. Da decisão da Comissão de Análise de Projetos e deliberação da Plenária que concluir pela reprovação da proposta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência do proponente, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O pedido de reconsideração será analisado por Comissão Recursal, composta na forma da Resolução CMDCA nº 038/2026, a qual emitirá parecer fundamentado a ser submetido à deliberação da Plenária do CMDCA para decisão final.

§ 2º Mantida a decisão pela reprovação do projeto pela Plenária do CMDCA, ou decorrido o prazo previsto no caput sem a apresentação de pedido de reconsideração, a Comissão de Análise de Projetos emitirá Parecer Final com Termo de Arquivamento, encerrando-se o procedimento administrativo, sem cabimento de novo recurso administrativo.

DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 17. Aprovado o projeto pela Plenária do CMDCA e deliberada sua inclusão no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, será expedida Resolução do CMDCA contendo o Certificado de Autorização para Captação de Recursos – CAC, nos termos da Resolução CMDCA nº 038/2026.

§ 1º O Certificado de Autorização para Captação de Recursos constitui o documento oficial que comprova a aprovação do projeto pelo CMDCA, sua inclusão no Banco de Projetos e autoriza a Organização da Sociedade Civil ou o órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Município a promover a captação de recursos destinados à execução do projeto.



Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009

§ 2º O Certificado poderá ser apresentado pelo proponente a pessoas físicas, pessoas jurídicas e demais potenciais doadores como comprovação de que o projeto foi aprovado pelo CMDCA e está autorizado à captação de recursos.

§ 3º O Certificado de Autorização para Captação de Recursos terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua emissão, podendo ser prorrogado, mediante requerimento do proponente e aprovação do CMDCA, nos termos da Resolução CMDCA nº 038/2026.

§ 4º A emissão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos não gera direito ao recebimento de recursos públicos, ficando a execução do projeto condicionada à efetiva captação dos recursos e à celebração do instrumento jurídico cabível, observado o disposto na legislação aplicável e na Resolução CMDCA nº 038/2026.

DA VIGÊNCIA

Art. 18. O presente Edital de Chamamento Público terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo aberto em fluxo contínuo, até que seja revogado, alterado ou substituído por ato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. A revogação ou alteração deste Edital não prejudicará a análise dos projetos regularmente protocolados antes da publicação do respectivo ato, observadas as disposições da Resolução CMDCA nº 038/2026 e da legislação aplicável.

DA DESTINAÇÃO E DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 19. Os projetos habilitados no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA poderão receber destinações de recursos realizadas por pessoas físicas e jurídicas, observado o disposto no art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Federal nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, na Resolução CMDCA nº 038/2026 e neste Edital.

§ 1º As destinações aos projetos do Banco de Projetos do CMDCA serão realizadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado no site do Município de Londrina, na página oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA destinada ao Banco de Projetos do FMDCA.

§ 2º O sistema eletrônico vinculará automaticamente a destinação ao projeto selecionado pelo destinador, assegurando sua identificação e rastreabilidade.

§ 3º As pessoas físicas e jurídicas poderão efetuar destinações ao FMDCA com dedução do Imposto sobre a Renda, observados os limites e condições previstos no art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 e na legislação tributária federal vigente.



Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009

§ 4º Compete ao órgão responsável pela gestão administrativa e financeira do FMDCA, bem como, às comissões do CMDCA, acompanhar a efetiva arrecadação das destinações, conferir a compensação dos pagamentos, manter atualizados os saldos financeiros de cada projeto.

Art. 20. A captação de recursos somente poderá ser iniciada após a emissão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos – CAC, durante o período de sua vigência, observado o disposto na Resolução CMDCA nº 038/2026.

§ 1º Do montante dos recursos captados diretamente para os projetos integrantes do Banco de Projetos, 15% (quinze por cento) permanecerão retidos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, bem como os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira até o respectivo resgate, sendo esses recursos inteiramente aplicados no financiamento de programas, projetos, atividades e serviços voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Resolução CMDCA nº 038/2026.

§ 2º O saldo financeiro disponível para cada projeto, correspondente ao montante líquido dos recursos captados após a retenção prevista no § 1º deste artigo, será atualizado no sistema eletrônico do Banco de Projetos do FMDCA e permanecerá vinculado ao projeto indicado pelo destinador, observado o disposto na Resolução CMDCA nº 038/2026 quanto ao resgate, remanejamento, redirecionamento e demais hipóteses de movimentação dos recursos.

DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 21. A execução dos projetos habilitados no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA dependerá da efetiva captação dos recursos, do respectivo resgate, quando cabível, e da formalização do instrumento jurídico aplicável, observadas a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Resolução CMDCA nº 038/2026, o Decreto Municipal nº 534, de 19 de maio de 2026, e as demais normas pertinentes.

§ 1º As parcerias decorrentes dos projetos habilitados no Banco de Projetos do FMDCA poderão ser formalizadas mediante inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, considerando a prévia habilitação e aprovação do projeto pelo CMDCA, observadas a Resolução CMDCA nº 038/2026, a legislação aplicável, e as orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Quando o proponente for Organização da Sociedade Civil, a parceria será formalizada mediante Termo de Fomento ou outro instrumento jurídico cabível, observada a legislação aplicável.

§ 3º Quando o projeto for de iniciativa de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, sua execução observará a forma de execução cabível, inclusive a execução direta, quando aplicável, bem como o regime de Gestão Compartilhada estabelecido pelo Decreto Municipal nº 534/2026.



Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009

§ 4º A aprovação de projeto de iniciativa da Administração Pública local pelo CMDCA, não constitui autorização genérica para execução orçamentária e tampouco afasta o empenho; previsão orçamentária, quando necessária; procedimentos de contratação; observância da Lei nº 14.133/2021; regras de execução financeira; controle interno e prestação de contas.

§ 5º A celebração e a execução da parceria ficarão condicionadas à definição prévia e expressa do órgão municipal responsável pela política pública correlata ao objeto do projeto, competindo ao respectivo Órgão de Execução Setorial a gestão da execução técnica e administrativa dos recursos, na forma do Decreto Municipal nº 534/2026.

§ 6º Compete ao Órgão de Execução Setorial designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão da execução, gestão técnica e gestão administrativa e financeira do projeto, bem como os responsáveis pela fiscalização e gestão da parceria, quando cabível, comunicando as designações à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 7º A celebração da parceria ou a execução direta dos recursos ficará condicionada à definição prévia e expressa do órgão municipal responsável pela execução do projeto, sendo vedada a tramitação de propostas desacompanhadas dessa indicação, na forma do Decreto Municipal nº 534/2026.

§ 8º Antes da formalização da parceria, o proponente deverá manter atendidos os requisitos previstos neste Edital, na Resolução CMDCA nº 038/2026 e na legislação aplicável, bem como apresentar a documentação exigida para a celebração do instrumento jurídico cabível.

§ 9º Na hipótese de os recursos efetivamente captados serem inferiores ou superiores ao valor previsto no Plano de Aplicação aprovado, a execução do projeto observará as providências e adequações previstas na Resolução CMDCA nº 038/2026.

§ 10º A execução do projeto somente poderá ser iniciada após a formalização do instrumento jurídico cabível e o cumprimento das condições necessárias à disponibilização dos recursos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

DAS HIPÓTESES DE RESGATE DE RECURSOS

Art. 22. O resgate dos recursos captados para os projetos integrantes do Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA poderá ser total ou parcial, observado o disposto na Resolução CMDCA nº 038/2026.

§ 1º O resgate será total quando o proponente tiver captado integralmente os recursos previstos no Plano de Aplicação aprovado e dependerá de:

I – solicitação formal do proponente ao CMDCA, mediante peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, requerendo o resgate dos recursos captados; e

II – deliberação da Plenária do CMDCA aprovando o resgate dos recursos.



Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009

§ 2º O resgate será parcial quando o proponente tiver captado recursos em valor inferior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado e dependerá de:

I – solicitação formal do proponente ao CMDCA, mediante peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

II – apresentação de Plano de Trabalho e Plano de Aplicação devidamente redimensionados ao valor a ser resgatado, contendo as adequações necessárias ao cronograma de execução e à identificação do responsável legal, vedada a alteração do objeto da proposta;

III – parecer favorável da Comissão de Fundo do CMDCA; e

IV – deliberação da Plenária do CMDCA aprovando o resgate dos recursos.

§ 3º Caso o proponente tenha captado, no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor total previsto para o projeto, poderá solicitar ao CMDCA suplementação de até 10% (dez por cento) do respectivo valor, cuja concessão não constitui direito subjetivo do proponente e dependerá, cumulativamente, de:

I – solicitação formal do proponente ao CMDCA, mediante peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

II – existência de disponibilidade financeira no FMDCA;

III – inexistência de destinação previamente vinculada, por deliberação do CMDCA ou por disposição legal, dos recursos porventura disponíveis;

IV – parecer favorável da Comissão de Fundo do CMDCA;

V – deliberação da Plenária do CMDCA aprovando a suplementação; e

VI – observância da ordem cronológica dos requerimentos de suplementação regularmente protocolados, em caso de insuficiência de recursos para atendimento de todos os requerimentos.

§ 4º A decisão da Plenária do CMDCA que deferir ou indeferir o pedido de suplementação previsto no § 3º possui caráter discricionário, considerando a disponibilidade financeira do FMDCA e o interesse público, não cabendo pedido de reconsideração ou recurso administrativo. A discricionariedade prevista neste parágrafo será exercida mediante decisão motivada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade, interesse público, disponibilidade financeira e ordem cronológica estabelecida no §3º.

Art. 23. Arrecadado o valor total previsto para o projeto ou efetivado o resgate parcial dos recursos captados, o projeto será retirado do Banco de Projetos do FMDCA e, consequentemente, da relação de projetos disponível no sítio eletrônico do CMDCA.



Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009

DA RETIRADA DO PROJETO DO BANCO DE PROJETOS E DO ENCERRAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 24. O projeto será retirado do Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e, conseqüentemente, da relação de projetos disponíveis para captação no sítio eletrônico do CMDCA, nas hipóteses previstas na Resolução CMDCA nº 038/2026 e neste Edital.

§ 1º A retirada do projeto do Banco de Projetos ocorrerá:

I – mediante desistência expressa do proponente, formalizada por meio de ofício encaminhado ao CMDCA via Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

II – quando arrecadado o valor total previsto para o projeto;

III – quando efetivado o resgate parcial dos recursos captados;

IV – pelo encerramento do prazo de permanência do projeto no Banco de Projetos, quando não houver prorrogação ou outra providência regularmente deferida pelo CMDCA;

V – nas demais hipóteses previstas na Resolução CMDCA nº 038/2026 que impliquem a retirada ou o encerramento do projeto no Banco de Projetos.

§ 2º Na hipótese de desistência do projeto pelo proponente, havendo recursos captados, os valores arrecadados serão desvinculados do respectivo projeto e incorporados ao Fundo Geral do FMDCA, para gestão e destinação pelo CMDCA, observado o disposto na Resolução CMDCA nº 038/2026.

§ 3º A arrecadação do valor total previsto para o projeto ou a efetivação do resgate parcial implicará a retirada automática do projeto do Banco de Projetos do FMDCA e do sítio eletrônico do CMDCA, nos termos da Resolução CMDCA nº 038/2026.

§ 4º A retirada do projeto do Banco de Projetos implicará o encerramento da autorização para captação de recursos, não sendo permitida a realização de novas destinações ao projeto após a retirada.

§ 5º A retirada do projeto do Banco de Projetos não prejudicará a adoção das providências necessárias à execução dos recursos regularmente captados e resgatados, quando cabível, nem afastará as obrigações decorrentes de eventual instrumento jurídico já formalizado.

§ 6º Nas hipóteses em que a Resolução CMDCA nº 038/2026 determinar o redirecionamento de recursos ao Fundo Geral do FMDCA, os valores serão desvinculados do projeto e destinados na forma estabelecida pelo CMDCA.



Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observadas a Resolução CMDCA nº 038/2026 e a legislação aplicável.

Art. 26. O CMDCA acompanhará o cumprimento dos procedimentos previstos neste Edital, especialmente quanto à emissão de declarações, à análise dos projetos e à prática dos demais atos necessários ao regular andamento dos processos.

Parágrafo único. A omissão deliberada ou injustificada na realização de qualquer ato ou providência prevista neste Edital deverá ser comunicada e notificada ao CMDCA, para fins de acompanhamento, apuração e adoção das medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Art. 27. Integram este Edital, para todos os fins, os anexos nele relacionados.

Art. 28. A participação neste Chamamento Público implica a ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

Art. 29. O presente Edital será publicado no Jornal Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico do CMDCA.

Londrina, 10 de setembro de 2026.

José Wilson de Souza

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Aprovado pelo Despacho
Terminativo Nº 2263/2026 – PGM
SEI 19.025.131113/2026-43



Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

1. Declaração de Vinculação do Órgão de Execução Setorial responsável pela política pública correspondente ao objeto do projeto, atestando o enquadramento do objeto na respectiva política pública setorial;
 2. Requerimento SEI de habilitação do Projeto no “Banco de Projetos FMDCA”, dirigido ao(à) Presidente do CMDCA Londrina;
 3. Plano de Trabalho (Modelo do Anexo III), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal;
 4. Plano de Aplicação e Planilha Detalhada (Modelo do Anexo III), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal. Na Planilha Detalhada deverá constar a descrição dos itens a serem adquiridos e/ou contratados observando-se a separação por itens de despesa (custeio, investimento, imobilizado, equipamentos e prestação de serviços de terceiros, conforme o caso) e ainda, constar o valor unitário e valor total;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ com previsão de cadastro ativo há, pelo menos, 02 (dois) anos – Acesso disponível em site www.receita.fazenda.gov.br.
- Comprovação de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Londrina.



Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009

ANEXO II

PROPOSTA/ PLANO DE TRABALHO

Nome da Proponente		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone	E-mail Institucional:	
*Nome do Banco	*Nº Agência	*Nº Conta Corrente (e operação, se houver)
Nome do Responsável Legal		
Função	Documento de Identidade	CPF
Telefone ()	Celular do Responsável ()	E-mail
Nome do Coordenador do Projeto		
Função	Documento de Identidade	CPF
Telefone ()	Celular do Responsável ()	E-mail
Formação		Nº Registro Conselho Profissional (se houver)

Nome do Projeto:	
Abrangência do Projeto:	
Valor Total do Projeto:	Valor solicitado do FMDCA

*** Os dados da Conta Corrente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, deverão ser apresentados quando da formalização da parceria, não sendo obrigatório nesta etapa.**

Área de Atuação do Projeto:

- () Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- () Atendimento à crianças e ao adolescente em situação de risco;
- () Atenção ao adolescente autor de ato infracional;



Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009

- () Garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- () Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- () Erradicação do trabalho infantil;
- () Promoção ao direito à saúde, à cultura, ao esporte, lazer, à educação e à assistência social;
- () Prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;
- () Atenção às crianças e aos adolescentes internados por motivo de saúde; () Aprendizagem e qualificação profissional.

PLANO DE TRABALHO

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: Nome fantasia que se dará ao projeto – nome pelo qual a ação ficará conhecida

Abrangência do Projeto: Local onde serão executadas as ações do projeto

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade local na qual o projeto será inserido: problemas sociais identificados, demandas comunitárias, situações que se pretendem resolver com as ações do projeto. Justificar a proposta com dados quantitativos e qualitativos com indicativo das respectivas fontes.

3. PÚBLICO-ALVO

Detalhar as características do público que será atendido no projeto: sexo, faixa etária, situação social, etc. Importante informar se o público-alvo já é atendido pelo proponente ou se ainda será captado.

4. OBJETIVOS

Deverá ser apontado um objetivo geral para o projeto, que precisa trazer a ideia central do que se pretende executar, assim como prever objetivos específicos que contribuirão com o alcance das metas e possibilitarão um entendimento detalhado do projeto.

5. METAS

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Para cada objetivo específico previsto no item 4, deverão ser inseridas as ações que contribuirão para o seu alcance e assinalar os meses em que a ação ocorrerá. Se a proposta for de execução superior a 12 meses, basta acrescentar novas colunas ou outra tabela dando sequência aos meses.



Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009

Ação	Período											
	Mês s	Mês s	Mês s	Mês s	Mês s	Mês s	Mês s	Mês s	Mês s	Mês s	Mês s	Mês

Sendo verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de ____

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:



Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009

ANEXO III

PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

RECURSOS ORIUNDOS DO FMDCA			
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Recursos Humanos		
	Encargos Trabalhistas		
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
TOTAL DE RECURSOS DO FMDCA			

_____, ____ de _____ de ____

Representante Legal

CPF:

PLANILHA DETALHADA

RECURSOS ORIUNDOS DO FMDCA				
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE E DE ITENS	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (P.F.)			



Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009

	Serviços de Terceiros (P.J.)			
	Pagamento de Pessoal (com encargos)			
Investimento	Equipamentos/Material Permanente			
TOTAL DE RECURSOS DO FMDCA:				

_____, ____ de _____ de ____

Representante Legal

CPF:



Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL 13.019/2014 E DOS ARTIGOS 37 E 38 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.210/2017

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina - Banco de Projetos FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 038/2026 - CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – Paraná, que a OSC _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, não se enquadra nas hipóteses de vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014 e nos artigos 37 e 38 do Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de Outubro de 2017.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal Nome:

CPF:

RG:



Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina - Banco de Projetos FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 038/2026 - CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – Paraná, que a OSC

_____, inscrita no CNPJ sob o nº

_____, não possui, nem possuirá, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal Nome:

CPF:

RG:



Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina - Banco de Projetos FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 038/2026 - CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – Paraná, que a OSC

_____, inscrita no CNPJ sob o nº

_____, mantém escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme determina o art. 33, IV da Lei Federal 13.019/2014.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

CPF:

Contador/Técnico de Contabilidade

CRC:



Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina - Banco de Projetos FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 038/2026 - CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – Paraná, que a OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto e adequadas à consecução dos objetivos e metas previstos no Plano de Trabalho.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal Nome:

CPF:

RG:



Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE VALORES DOS ITENS DA PROPOSTA

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina - Banco de Projetos FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 038/2026 - CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – Paraná, que os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estão de acordo com valores de mercado dos respectivos itens.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal Nome:

CPF:

RG:



Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009

ANEXO V

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

À Comissão Recursal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – CMDCA

A Organização da Sociedade Civil _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no Edital de Chamamento Público CMDCA nº ____/20 e na Resolução CMDCA nº 38/2026, apresentar

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

em face da decisão que indeferiu a habilitação do Projeto

_____, pelos seguintes fundamentos:

Diante do exposto, requer seja o presente Pedido de Reconsideração conhecido e provido, com a revisão da decisão recorrida.

Londrina, ____ de _____ de 20____.

Nome do Representante Legal

Cargo

Organização da Sociedade Civil